



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 2639

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/12/85

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 69/85. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, com área de 360,00 m², para edificação do Centro de Saúde do bairro Santo Antônio. (Referente à Lei nº 1.585, de 31/12/1985).

Controle Interno – Caixa: 12 **Posição:** 32 **Número de folhas:** 06

espécie: PL
Categoria: Imóveis
ct: 12
ordem: 32
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

69/85

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza doação de terreno ao Estado, para edificação do Centro de Saúde do Bairro Santo Antônio.

M O V I M E N T O

1 Recebido em 10.12.85

2 A Com. de Leg. e Justiça em 10.12.85

3 Aprovado em 10-0-24.12.85

4 Aprovado em 7-0-31.12.85

5 Aprovado em 3-0-31.12.85

6 À pauta - 31.12.85

7 Arquivado -

8

9

10

Carixa



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº

, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.985.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA EDIFICAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO.

O Povo do Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais a área de terreno medindo 360,00 m², com a seguinte descrição: "partindo do ponto comum ao alinhamento da Av. "A" e Rua 19, segue por este último, numa distância de 12,00 m; daí, deflete à direita, segue perpendicular ao alinhamento da Rua 19, numa distância de 30,00 m; daí, deflete à direita, segue paralelo ao alinhamento da Rua 19, numa distância de 12,00 m; daí, deflete à direita, segue pelo alinhamento da Av. "A", numa distância de 30,00m, culminando no ponto que originou este perímetro".

Art. 2º - A área de terreno, descrita no artigo anterior, situa-se no Bairro Santo Antônio, 3^a parte, nesta Cidade e é de propriedade do Município de Montes Claros.

Parágrafo Único: A presente doação se destina, exclusivamente, à construção de Centro de Saúde.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a fa-



Cont.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



Fls. II

çam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 09 de dezembro de 1.985.


LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal



CJ/JMP.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE legislacao

EM 20 DE dezembro DE 1985

PRESIDENTE

o referido projeto é
legal e constitucional.
Soune sôlo sua aprovação.
24.12.85

Presidente
Dirutor

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2 DISCURSSAO POR

EM 24 DE dezembro DE 1985

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2 DISCURSSAO POR

EM 31 DE dezembro DE 1985

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 3 DISCURSSAO POR

EM 31 DE dezembro DE 1985

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 31 DE dezembro DE 1985

PRESIDENTE



Prefeitura de Montes Claros - MG

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Telex (031) 3714 - Montes Claros - MG



Em, 09 de dezembro de 1985.

Of. N.º : 0912/85.

Assunto : Mensagem.

Serviço : Secretaria de Governo.

Senhor Presidente,

O inclusivo Projeto de Lei transformado em Lei, por essa Egrégia Câmara, dotará ao Estado de Minas Gerais de condições de construir um moderno Centro de Saúde, no Bairro Santo Antônio.

Esta iniciativa virá em muito, beneficiar os moradores do Bairro Santo Antônio e adjacências.

Ao fazermos tal proposição, contamos certos com a quiescência e colaboração dessa ilustre edilidade, pelo que aguardamos à aprovação do mencionado Projeto de Lei.

Sendo o que se nos apresenta, prevalecemo-nos do ensejo para manifestar a V. Exa., e demais componentes dessa Casa Legislativa, os nossos protestos de alta estima e distinta consideração, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Manoel Soares Lopes
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
N E S T A

CJ/JMP.



31

dezembro

5

513/85

Encaminhando Projetos de Leis para sanção.

Câmara Municipal

Recebemos a primeira via do presente ofício, acompanhada dos Projetos de Leis nele relacionados. Em 31.12.85

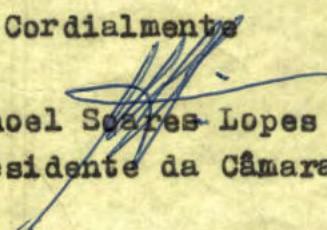
Senhor Prefeito,

Com a nossa cordial visita, passamos às mãos de V. Exa., para a sanção desse Executivo, os Projetos de Leis anexos, já aprovados por esta Casa, disponibilizados sobre o seguinte :-

1. autorizando o Executivo a fazer doação de terreno ao Estado, para edificação de Centro de Saúde no Bairro Santo Antônio ;
2. autorizando o Executivo a vender e permutar imóveis de propriedade deste Município ;
3. autorizando assinatura de Convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS ;
4. autorizando o Executivo a firmar " Carta-Acordo " com a CEMIG, para execução de obras de eletrificação neste Município ;
5. autorizando a majoração de tarifas de transporte coletivo urbano nesta cidade.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente


Manoel Soares Lopes
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS

Correspondência Recebida
31/12/85 Por Elvio
GABINETE DO PREFEITO